

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2/2017

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ E A EMPRESA L M NETO LOCAÇÕES E EVENTOS - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, com sede na RUA DA MATRIZ, 200, CENTRO, Jundiá-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representada por JOSÉ ARNOR DA SILVA, e como CONTRATADA, a empresa L M NETO LOCAÇÕES E EVENTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.665.291/0001-07, com sede à RUA JOÃO INÁCIO, 41 – SÃO PEDRO – PASSA E FICA-RN, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). LINDOLFO MOIZINHO NETO, portador(a) do CPF nº 912.683.114-72, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 -	Constitui objeto junto a CONTRATADA, Prestação de serviços na locação de PALCO, SOM, GERADOR DE ENERGIA, TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, MESAS E CADEIRAS, oriundo do Dispensa Nº 003/2017.
1.2 -	As despesas decorrentes da execução dos serviços de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da Unidade Orçamentária: 06.001 - Sec.Mun. de Educação e Cultura Ação: 2046 - Prog.Incent.Arte, Cultura e Turismo Função: 13 - CULTURA Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL Programa: 0001 - Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Jundiá.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 -	Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos do Processo nº 0000000008/2017 e seus Anexos, que serviram de base para o Dispensa Nº 003/2017, bem como, os documentos apresentados pela Contratada na referida licitação.
2.2 -	Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações

	que venham a serem necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.
--	---

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**

<b>3.1 -</b>	A CONTRATADA se obriga, a entregar os serviços referido na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante pagamento pela CONTRATANTE do valor total de R\$ 7.730,00 - (sete mil, setecentos e trinta reais ), sendo, conforme consta de sua proposta de preços apresentada na licitação de modalidade Dispensa Nº 003/2017.
<b>3.2 -</b>	No valor constante do preço a que se refere o item anterior estão incluídos todos os custos relativos ao fornecimento e entrega dos serviços relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato;
<b>3.2.1 -</b>	A CONTRATADA, se responsabilizará por toda e quaisquer despesas previstas nas especificações, que diga respeito ao fornecimento dos serviços, inclusive, as que decorrerem de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA**

<b>4.1 -</b>	O presente Contrato começará a vigor a partir da data de sua assinatura e seu encerramento se dará no prazo máximo de 10/01/2017, contados da expedição da Ordem Serviços.
--------------	--

### **CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO**

<b>5.1 -</b>	O pagamento dos serviços executados será efetuado de acordo com a expedição da documentação apropriada não superior a 30(trinta) dias, após devidamente comprovado a entrega do serviço licitado, obedecendo a conferência a cargo da L M NETO LOCAÇÕES E EVENTOS - ME.
--------------	---

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

<b>6.1 -</b>	São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
<b>6.1.1 -</b>	Efetuar o pagamento a CONTRATADA, pela entrega dos serviços especificado na Cláusula Primeira, no prazo fixado no item anterior.
<b>6.2 -</b>	São obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:
<b>6.2.1 -</b>	Efetuar o fornecimento regulamente autorizado pela CONTRATANTE, de conformidade com o prazo e condições estabelecidas, da mercadoria supra mencionada, concedidos diretamente ou por meio de representante legal.
<b>6.2.2 -</b>	A aceitação do objeto deste contrato, somente será efetivadas após examinada a mercadoria e considerada em perfeita condição para o consumo, ficando a CONTRATADA, obrigada a substituir aquela que estiver em desacordo com as Cláusulas da Dispensa e deste contrato.
<b>6.2.3 -</b>	Na execução do Contrato, ora firmado com a CONTRATANTE a CONTRATADA respeitará os princípios da eficiência e modicidade.
<b>6.2.4 -</b>	Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta

	dispensa de licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.
<b>6.2.5 -</b>	Manter durante o período de entrega dos serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentado os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
<b>6.2.6 -</b>	Se obriga a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS DIREITOS**

<b>7.1 -</b>	São direitos da CONTRATANTE:
<b>7.2 -</b>	Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, por intermédio de um representante especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
<b>7.3 -</b>	Editar normas técnicas e administrativas, para aplicação direta ou indireta das atividades a serem desenvolvidas para a perfeita execução do presente contrato;
<b>7.4 -</b>	Verificar quando da entrega dos serviços se foram cumpridas as disposições contratuais e as normas técnicas de que trata o item anterior, bem como, se foram devidamente atendidas as normas da dispensa de licitação;
<b>7.5 -</b>	Aplicar as multas e sanções administrativas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS**

<b>8.1 -</b>	Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais - faturas, a Contratante pagará a Contratada juros de mora de 1,0 % (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento da obrigação;
<b>8.2 -</b>	O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, ao pagamento da multa de 25% sobre o valor mensal contratado mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato total;
<b>8.3 -</b>	A multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplica as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
<b>8.4 -</b>	As multas serão aplicadas após regular Processo Administrativo, ficando facultado a CONTRATANTE utilizar créditos da CONTRATADA para descontar os valores das mesmas.

## **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO DO CONTRATO**

<b>9.1 -</b>	Constituem motivos que ensejam a rescisão do contrato:
<b>9.1.1 -</b>	O não cumprimento das CLÁUSULAS contratuais, quanto às especificações e prazos;
<b>9.1.2 -</b>	O cumprimento irregular de cláusulas contratual especificações e prazos;
<b>9.1.3 -</b>	A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade dos serviços dentro do prazo contratado;
<b>9.1.4 -</b>	O atraso injustificado no início dos serviços contratados;
<b>9.1.5 -</b>	A subcontratação parcial ou total do seu objeto, ou a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
<b>9.1.6 -</b>	O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
<b>9.1.7 -</b>	O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art 67 da Lei 8.666/93;
<b>9.1.8 -</b>	A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
<b>9.1.9 -</b>	A dissolução da empresa ou falecimento do contratado;
<b>9.1.10 -</b>	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contratado;
<b>9.1.11 -</b>	Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
<b>9.1.12 -</b>	A supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados, acarretando mudança no seu valor inicial, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
<b>9.1.13 -</b>	A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
<b>9.2 -</b>	A rescisão do contrato poderá ser:
<b>9.2.1 -</b>	Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 9.1.10 e 9.14;
<b>9.2.2 -</b>	Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo a que esteja vinculado o presente, desde que haja conveniência para a Administração.
<b>9.2.3 -</b>	Judicial, nos termos da legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

<b>10.1 -</b>	A base legal deste contrato é:
<b>10.1.1 -</b>	A Constituição Federal, em seu art. 37, Inciso XXI;
<b>10.1.2 -</b>	A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
<b>10.1.3 -</b>	Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis.
<b>10.2 -</b>	Dos casos omissos:

<b>10.2.1 -</b>	Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao presente contrato, serão dirimidas observando-se as normas inseridas na Lei 8.666/93 e alterações que lhe foram promovidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos;
<b>10.3 -</b>	As partes elegem o foro da cidade Santo Antônio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir toda e quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de Qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente instrumento lavrado em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Jundiá-RN, 06 de Janeiro de 2017.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
 JOSÉ ARNOR DA SILVA  
(CONTRATANTE) -  PREFEITO

 L M NETO LOCAÇÕES E EVENTOS - ME  
 LINDOLFO MOIZINHO NETO  
(CONTRATADA) -  PROPRIETÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

---

CPF N°

---

CPF N°

## ANEXO AO CONTRATO Nº 2/2017

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0000018	LOCAÇÃO DE PALCO, nas dimensões de 11m de frente x 7m de profundidade, com orelhas para plataforma de som, cobertura duas águas em box truss de alumínio, piso do palco em estrutura metálica, com compensado naval de 20mm na cor preta, com ART.	UND	1	2.000,00	2.000,00
2	0000019	LOCAÇÃO DE SOM, de grande porte com 16 sub e 16 médio grave, com 02 mesas digitais, com ART.	UND	1	1.900,00	1.900,00
3	0000020	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA, de 180Kva com área de isolamento e aterramento, com ART.	UND	1	1.000,00	1.000,00
4	0000021	LOCAÇÃO DE TENDA, 4x4 com lona, na cor branca, antichama.	UND	10	100,00	1.000,00
5	0000022	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (Masculinos e Femininos)	UND	8	135,00	1.080,00
6	0000023	LOCAÇÃO DE MESAS COM CADEIRAS, em plástico 0,80m x 0,80m acompanhada de 04 (quatro) cadeiras em plástico, na cor branca.	Conjunto	150	5,00	750,00
<b>Total do contrato em R\$</b>						<b>7.730,00</b>